

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: vt36h9fm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Requerimento nº 4/2026 Protocolo nº 199/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT, Senhor David Moura**, para que encaminhe informações detalhadas e documentação completa acerca da celebração do Termo de Colaboração firmado com a Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso – Ação Cultural, destinado à gestão do Museu de Arte de Mato Grosso (MAMT).

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e fundamenta-se em fatos públicos amplamente divulgados, notadamente em matéria jornalística veiculada no dia 13 de janeiro de 2026 pelo site ehfonte (www.ehfonte.com.br), na coluna assinada pela jornalista Adriana Mendes, especializada na cobertura de temas relacionados à política, ao Judiciário e ao meio ambiente.

Segundo a referida publicação, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer optou por sobrestrar procedimento licitatório previamente instaurado para o Museu de Arte de Mato Grosso e, em substituição, celebrou, em 23 de dezembro de 2025, Termo de Colaboração no valor global de R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), com vigência de cinco anos, atribuindo à entidade a gestão administrativa, financeira e de pesquisa de equipamento cultural permanente do Estado.

Conforme noticiado, do montante total, R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) são provenientes de recursos do Tesouro Estadual e R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) advêm da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo que a primeira parcela, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), foi empenhada em 17 de dezembro de 2025.

Ocorre que a entidade beneficiária foi condenada por improbidade administrativa, com decisão confirmada em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em junho de 2024, com recurso novamente negado em dezembro de 2025, incluindo, entre as sanções impostas, multa civil, suspensão dos direitos políticos de seus dirigentes e a proibição de contratar com o poder público pelo prazo de cinco anos.

Além disso, a matéria jornalística destaca que a entidade possui histórico de graves denúncias relacionadas à gestão do Museu de Arte Sacra, envolvendo ambiente de trabalho hostil e acusações de assédio moral,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

fatos que culminaram em consequências humanas e institucionais de extrema gravidade, o que reforça a necessidade de cautela, transparência e observância rigorosa aos princípios da moralidade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que há indícios de desvio de finalidade na utilização do instrumento de Termo de Colaboração, o qual, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, não se presta a substituir procedimento licitatório nem a legitimar a transferência da gestão permanente de equipamento público sem ampla concorrência, critérios objetivos e impessoalidade.

Diante do exposto, requer-se o envio, no prazo legal, das seguintes informações e documentos:

I – Sobre o procedimento de contratação

1. Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram o sobrerestamento do procedimento licitatório previamente instaurado para o Museu de Arte de Mato Grosso.
2. Cópia integral do processo administrativo que resultou na decisão de substituir a licitação pela celebração de Termo de Colaboração.
3. Identificação nominal das autoridades e servidores responsáveis pela decisão administrativa.

II – Sobre o Termo de Colaboração

4. Cópia integral do Termo de Colaboração firmado, com seus respectivos anexos, planos de trabalho, cronograma físico-financeiro e metas estabelecidas.
5. Justificativa legal para a utilização do Termo de Colaboração como instrumento de gestão permanente de equipamento cultural do Estado.
6. Informar se houve chamamento público específico para a escolha da entidade e, em caso positivo, encaminhar cópia integral do procedimento.

III – Sobre a entidade contratada

7. Informar se a Secretaria tinha conhecimento formal da condenação da entidade por improbidade administrativa, com confirmação em segunda instância.
8. Encaminhar os pareceres jurídicos que embasaram o entendimento de que a entidade estaria apta a celebrar parceria com o poder público, apesar da sanção de proibição de contratar.
9. Informar se foi realizada análise de risco institucional, reputacional e administrativo antes da celebração do ajuste.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Sobre os recursos públicos envolvidos

10. Detalhar a origem dos recursos utilizados, discriminando valores provenientes do Tesouro Estadual e da Política Nacional Aldir Blanc.
11. Informar os critérios utilizados para definição do valor global do Termo de Colaboração, especialmente considerando a coincidência com os valores previstos no edital de licitação suspenso.
12. Esclarecer as datas de empenho, liquidação e pagamento dos recursos já liberados, encaminhando os respectivos comprovantes.

V – Sobre controle e responsabilização

13. Informar se houve manifestação prévia ou posterior do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público acerca da legalidade do ajuste.
14. Informar quais mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da execução do Termo foram adotados pela Secretaria.
15. Esclarecer se há previsão de revisão, suspensão ou rescisão do Termo de Colaboração diante das irregularidades apontadas e, em caso afirmativo, em que fase se encontra tal análise.

Por fim, ressalta-se que as informações ora requeridas são essenciais para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, bem como para a preservação do interesse público, da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual